

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO V
N. 15
JAN./FEV./MAR. DE 2023



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2023/2024

Presidente

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

1ª Vice-Presidente

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

2º Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor

Desembargador ROBERTO ANTÔNIO MASSARO

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador FABIAN SCHWEITZER

Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Membros

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Desembargador FÁBIO MARCONDES LEITE

Desembargador RUY ALVES HENRIQUES FILHO

Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Doutora Noeli Salete Tavares Reback

Coordenadora da Infância e da Juventude

Fernando Scheidt Mäder

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	09
Guarda.....	13
Infrações Administrativas.....	18
Medidas de Proteção.....	23
Medidas Socioeducativas.....	27
Poder Familiar.....	31
Outros.....	36

Adoção

Adoção

Apelação Cível. Habilitação para adoção. Estatuto da Criança e do Adolescente. Indeferimento. Proteção infante-juvenil. Imposição. Avaliação psicossocial. Parecer técnico. Adoção direcionada à criança específica. Altruísmo. Despreparo. Inclusão no Cadastro Nacional de Adoção. Contraindicação. Prejuízos ao adotando. Possibilidade. Aptidões. Necessidade imediata. Recurso conhecido e desprovido. 1. De acordo com a prescrição contida no artigo 43, da legislação protetiva, a idiosincrasia da adoção é a busca de pais para uma criança, e, não, filhos para pretendentes. O desígnio do instituto é pautado na tríade principiológica que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.099/1990): melhor interesse da criança e do adolescente, sua proteção integral e prioridade absoluta. 2. Crianças e adolescentes que se encontram à espera de uma nova família são, indubitavelmente, portadoras de vivências abalizadas por perdas afetivas, abandono e violências. Compete ao Poder Público a averiguação minuciosa dos predicados dos candidatos à adoção, a fim de evitar que sejam as crianças, mais uma vez, expostas a experiências, abalos negativos e traumas. 3. Os pretendentes à adoção devem demonstrar que possuem condições adequadas e aptas a formalizar, com a criança e/ou adolescente adotando, uma unidade familiar equilibrada, embasada no afeto, que propicie o pleno crescimento sadio daqueles que se encontram em peculiar estado de desenvolvimento, nos termos do artigo 29, do ECA. 4. As psicólogas judiciárias, ao procederem ao devido exame técnico, observaram que há um contexto desafiador estabelecido, de cunho altruísta. Ao subsumi-lo à literatura especializada, as auxiliares do juízo contraindicaram o deferimento do requerimento, notadamente ante o alto grau de probabilidade de prejuízos ao adotando. 5. A nobre tarefa de conceber filhos do afeto exige, de forma extrema e peculiar, incontestemente capacidade e preparo, que envolvem desde a habilidade em disciplinar de forma educativa, até mesmo o respeito ao passado gravado no âmago do filho, a fim de que tenha ferramentas que ajudem o filho a lidar com tais consequências. 6. Os trâmites e requisitos intrínsecos da habilitação são, de fato, atos preparatórios à colocação em família substituta. Porém, não se pode confundir a etapa sumária - do procedimento como um todo - com a ausência de aptidões que garantam o melhor interesse da criança e do adolescente. A habilitação é, em verdade, o atestado de aptidão para adotar. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009072-33.2021.8.16.0170 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 15.02.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. HABILITAÇÃO NO CADASTRO DE ADOÇÃO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. ADOTANTES ATUALMENTE COM 52 E 56 ANOS. PRETENSÃO. CRIANÇA DO SEXO FEMININO DE 0 A 2 ANOS. CONSIDERÁVEL DIFERENÇA DE IDADE. EXISTÊNCIA DE DOENÇAS PROGRESSIVAS. PRESSÃO ALTA E DIABETES. IDEALIZAÇÃO DA ADOÇÃO. PRETENSÃO DE CRIANÇA CALMA E DOCE. DESPREPARO PARA AS SITUAÇÕES ADVERSAS COMUNS AO PROCEDIMENTO. MOTIVOS INCOMPATÍVEIS COM O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RELATÓRIOS PSICOLÓGICO E SOCIAL PRODUZIDOS EM JUÍZO DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A adoção é um procedimento de extrema seriedade, devendo, sempre, colocar em primeiro lugar o melhor interesse da criança ou adolescente envolvidos. 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000939-85.2022.8.16.0034 - Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 06.03.2023)

Adoção

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO EM CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. LAUDO PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL ELABORADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO JUÍZO CONCLUSÃO DE QUE OS REQUERENTES NÃO ESTÃO COESOS AOS PROPÓSITOS DA ADOÇÃO. ENFASE DO DISCURSO CENTRADA NAS NECESSIDADES DOS ADOTANTES EM FRENTE À VELHICE E QUE NÃO OBSERVAM O MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES A SEREM ADOTADOS. REQUERENTES QUE JÁ FORAM EXCLUÍDOS DO CADASTRO DE ADOÇÃO ANTERIORMENTE POR SEMELHANTES MOTIVOS. DECISÃO ORIENTADA COM VISTAS À PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A FIM DE EVITAR EVENTUAL TENTATIVA FRUSTRADA DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS QUE JÁ POSSUEM HISTÓRICO DE ABANDONO E/OU PERDA AFETIVA. SENTENÇA MANTIDA. INTELIGÊNCIA ARTIGO 50, §2º E ARTIGO 29 DO ECA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0006465-42.2022.8.16.0031 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Sandra Bauermann - J. 13.02.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. DANO MORAL. RESSARCIMENTO. MENOR ADOÇÃO. ADOTANTES. DESISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ARTS. 148, IV E 208, § 1.º, DO ECA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. MENOR ADOTADO. RESTITUIÇÃO À INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA. ABANDONO MATERIAL, INTELECTUAL E AFETIVO. VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA. OFENSA A DIREITOS FUNDAMENTAIS. COMPENSAÇÃO DEVIDA PELOS PAIS ADOTIVOS. ARTS. 3.º E 5.º DO ECA. VALOR ADEQUADO. MANUTENÇÃO. RECURSO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A justiça da infância e da juventude é competente para conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente (arts. 148, IV e 208, § 1.º, do ECA). 2. "Conforme o entendimento desta Corte Superior, "preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação" (AgInt no AgInt no AREsp 1737707/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 30/8/2021, DJe 2/9/2021)." (AgInt no AREsp 2048388 / RS - T3 - Rel.: MARCO AURÉLIO BELLIZZE - DJe 18/11/2022). 3. A adoção é uma medida destinada a promover o melhor interesse da criança e do adolescente, devendo ser punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais do menor adotado (arts. 3.º e 5.º, do ECA). 4. Nos casos de desistência da adoção e abandono afetivo, somado a violência física e psicológica infligida ao adotado, impõe-se aos pais adotivos a compensação pelos danos extrapatrimoniais causados ao filho, máxime ante à ofensa aos seus direitos à vida, desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3.º, do ECA). 5. Recurso 1 conhecido e não provido. 6. Recurso 2 conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0008278-91.2020.8.16.0058 - Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 06.03.2023)

Adoção

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AUTOS DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO. SENTENÇA DE EXCLUSÃO DOS REQUERENTES DA LISTA DE ADOÇÃO. INSURGÊNCIA DOS REQUERENTES. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE AGIRAM DE MODO A ADOTAR IRREGULARMENTE CRIANÇA QUE SE ENCONTRAVA SOB SUA GUARDA DE FATO, RESULTANDO EM ATO EXTREMO VISTO AUSENTE SUA OITIVA OU REALIZADO NOVA AVALIAÇÃO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. DESPROVIMENTO. EM QUE PESE A RECENTE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA PROPOSTA PELOS RECORRENTES, HÁ EM CURSO AÇÃO PENAL AJUIZADA NO ANO DE 2019, EM FASE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ONDE SE APURAM OS CRIMES PREVISTOS NO ART. 237 DO ECA E 347 DO CP SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELOS ORA RECORRENTES. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS RECORRENTES NA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO, ENQUANTO PENDENTE AÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESCLARECIMENTO DOS FATOS APURADOS, O QUE TORNA INCOMPATÍVEL COM O PLEITO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO, NOS TERMOS DOS ART. 50, §2º, 29 E 197, VII DO ECA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0008093-39.2013.8.16.0045 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 20.03.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE ADOÇÃO. PRETENSÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA APROXIMAÇÃO DA PROTEGIDA COM O GENITOR DO IRMÃO. EXISTÊNCIA DE FORTES VÍNCULOS AFETIVOS ENTRE OS IRMÃOS. GENITORA DESTITUÍDA DO PODER FAMILIAR SOBRE A FILHA. GENITOR DESCONHECIDO. INDICAÇÃO DE PRETENDENTES PREVIAMENTE HABILITADOS NO SNA. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PSICOLÓGICOS QUE INDICAM A AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE A PROTEGIDA E O GENITOR DO IRMÃO. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DA GUARDA DA PROTEGIDA A FIM DE EVITAR A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR SOBRE O FILHO. POSTERIOR DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DO GENITOR SOBRE O IRMÃO DA PROTEGIDA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PATERNO-FILIAL. AUSÊNCIA DE APOIO FAMILIAR. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0070571-09.2022.8.16.0000 - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Sérgio Luiz Kreuz - J. 30.01.2023)

Ato Infracional

Ato Infracional

APELAÇÃO. ECA. REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DOS ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 E NO ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR, INDENE DE DÚVIDAS, A AUTORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ADOLESCENTE TINHA CIÊNCIA ACERCA DAS DROGAS APREENDIDAS NO VEÍCULO. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 309 DO CTB. DEPOIMENTO DO POLICIAL MILITAR QUE DEMONSTRA O RISCO CONCRETO DA CONDUTA DO ADOLESCENTE QUE, ALÉM DE NÃO POSSUIR HABILITAÇÃO, EMPREENDEU FUGA E COLIDIU O VEÍCULO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0027613-48.2022.8.16.0019 - Relator: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 27.03.2023)**

APELAÇÃO. ECA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO, NA MODALIDADE TENTADA. 1) PRELIMINARES. REJEITADAS EM ABSOLUTO. A) OITIVA DO ADOLESCENTE ANTERIOR À COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL. ART. 184 DO ECA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. B) CERCEAMENTO DE DEFESA E DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA ANTE A NOMEAÇÃO E ATUAÇÃO DO NEDDIJ. ART. 565 DO CPP. PRIORIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. C) CONFISSÃO JUDICIAL CONTAMINADA POR EXTENSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONFISSÃO DA PRÁTICA INFRACIONAL EM AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO OCORREU SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 2) MÉRITO. D) ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS HARMÔNICOS COM AS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS. E) PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA. IMPOSSIBILIDADE PRESENÇA DE HIPÓTESE AUTORIZADORA. ART. 122, INCISO I, DO ECA. MEDIDA ADEQUADA AO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0027373-60.2021.8.16.0030 - Relatora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 20.03.2023)**

Conflito negativo de competência. ECA. Ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas. Juízo suscitado que declina de sua competência com o fundamento de que o processamento e julgamento do feito cabem ao juízo da comarca onde se situa a residência do adolescente. Competência da autoridade do lugar da ação ou omissão nos casos da prática de ato infracional (art. 147 do ECA), Juízo suscitado. Conflito de competência julgado procedente, para declarar a competência do Juízo da Vara da Infância e Juventude de Nova Aurora. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0005907-29.2022.8.16.0077 - Relator: Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida - J. 13.03.2023)**

Ato Infracional

ECA. Recurso de apelação. Apuração de ato infracional equiparado ao delito de latrocínio (art. 157, § 3, inciso II, do Código Penal) e direção inabilitada (art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro). Nulidades. Aventada ilegalidade ante a ausência de responsável legal ou familiar na oitiva perante o Ministério Público. Não ocorrência. Estatuto que não prevê tal obrigatoriedade. Jovem que estava acompanhada de servidor público (investigador de polícia). Arguição de ilegitimidade no uso de algemas. Descabimento. Ausência de comprovação de prejuízo. Mérito. Rogo de improcedência da representação ante a fragilidade probatória. Impossibilidade. Caderno processual idôneo e suficiente. Jovem que apresentou diversas declarações contraditórias. Demais testemunhos harmônicos e coesos. Adolescente apreendida em situação de flagrância com o veículo e bens da vítima. Pretensa substituição da medida socioeducativa de internação. Inviabilidade. Presentes os requisitos do artigo 122 da Lei nº 8.069/90. Conduta praticada com grave ameaça e violência a pessoa. Condições sociais e pessoais desfavoráveis. Situação fática que demonstra a necessidade da medida extrema. Vulnerabilidade. Sentença escorreita. Recurso desprovido. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê a obrigatoriedade da presença dos pais ou responsável na oitiva perante o Ministério Público. 2. Inviável a declaração de qualquer nulidade, visto que a premissa de demonstração do dano concreto decorre expressamente da previsão legal contida no artigo 563 do Código de Processo Penal. 3. É manifesto que a apelante apresentou versões contraditórias e fantasiosas, nada indicando que, em algum momento, seja na fase policial, perante o órgão ministerial e principalmente em juízo, que estivesse falando a verdade. 4. O conjunto probatório encontra-se apto e robusto, afastando-se qualquer dúvida que possibilite a aplicação do princípio “in dubio pro reo”. 5. A medida socioeducativa de internação foi devidamente aplicada ante a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigos 121 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001085-76.2022.8.16.0180 - Relator: Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida - J. 22.03.2023)

AGRAVO-ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL). DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU PLEITO DE OITIVA DO AGRAVADO APÓS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. ARGUIÇÃO DE ATO EQUÍVOCO ANTE A INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 184 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RAZÃO ASSISTE AO AGENTE MINISTERIAL. HABEAS CORPUS Nº 212.693/PR JULGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE SE TRATA DE DECISÃO MONOCRÁTICA E RECENTE, SEM EFEITOS VINCULANTES. PREMATURIDADE. POSICIONAMENTO DIVERSO E CONSOLIDADO DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR. “PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS. OITIVA DO MENOR. INAPLICABILIDADE DO ART. 400 DO CPP. NORMA SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O art. 400 do CPP não é aplicável ao procedimento estabelecido na Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, em razão do princípio da especialidade. Precedentes. 2. A hipótese dos autos é de apuração de ato infracional análogo ao tráfico de drogas e o menor foi ouvi-

Ato Infracional

do na audiência de apresentação, conforme determinação do art. 184 da Lei n. 8.069/1990, que disciplina o procedimento. Incidência do disposto na Súmula n. 83 do STJ 3. Agravo regimental não provido” - (AgRg no REsp n. 1.961.474/PR, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 27/9/2022). . (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0064967-67.2022.8.16.0000 - Relator: Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida - J. 13.03.2023)

RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - PROCEDÊNCIA. APELO DA ADOLESCENTE - 1. PRELIMINAR - 1.1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - NÃO CABIMENTO - PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - 1.2. PLEITO PELA NULIDADE DO PROCESSO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE O INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA REFERENTE À PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - INOCORRÊNCIA - MAGISTRADO QUE MOTIVOU O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA ANTE A SUA DESNECESSIDADE PARA O DESLINDE DO FEITO - EXISTÊNCIA DE FARTA PROVA DOCUMENTAL - ARTIGO 400, §1º, DO CPP - 1.3. PLEITO PELA NULIDADE DO ACESSO AOS DADOS DO APARELHO CELULAR OBTIDO NA BUSCA E APREENSÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO PARA ACESSO AO APARELHO CELULAR DA ADOLESCENTE - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE CONSENTIMENTO PRÉVIO PELA ADOLESCENTE E DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - 2. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA - TESTEMUNHO POLICIAL - VALIDADE E RELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1.1. Não obstante a revogação do inciso VI, do artigo 198, do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação da medida socioeducativa imposta na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso. 1.2. O artigo 400, §1º, do Código de Processo Penal, estabelece que o magistrado poderá indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. No caso dos autos, a magistrada de primeiro grau motivou o indeferimento da produção de prova pericial grafotécnica pela sua desnecessidade no deslinde do feito, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. 1.3. Nesse aspecto, verifica-se que inexiste nulidade pelo acesso ao aparelho celular da adolescente, visto que a mesma forneceu a senha do aparelho, bem como existia uma ordem judicial para ter acesso às informações e dados contidos no aparelho telefônico. 2. A prova dos autos é adequada a comprovar que a adolescente praticou o ato infracional descrito na representação, não sendo possível acolher o pleito de absolvição formulado pela defesa da adolescente. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0024086-25.2021.8.16.0019 - Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 30.01.2023)

Guarda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSENSUAL DE CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA. DECISÃO QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE FAMÍLIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA (TIA MATERNA). PLEITO DE RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ADOLESCENTE QUE JÁ SE ENCONTRA SOB OS CUIDADOS DA TIA MATERNA. NÃO OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 148, § ÚNICO, ALÍNEA "A" DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. CONTROVÉRSIA DE ÂMBITO FAMILIAR. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAMÍLIA. ART. 6º, INC. I, ALÍNEA "E" DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0042156-16.2022.8.16.0000 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 13.02.2023)

Conflito negativo de competência. Procedimento de modificação de guarda c/c exoneração de alimentos. Menor que passou a viver sob a guarda fática do genitor. Modificação de competência territorial. Possibilidade. Incidência da regra de competência do art. 147, inciso I e II, do ECA. Atendimento ao melhor interesse da criança. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Conflito procedente. Competência do juízo suscitado. 1. De acordo com o STJ, a regra do art. 142, "estabelece o denominado princípio do juízo imediato, o qual determina que a competência será fixada (i) pelo domicílio dos pais ou responsável; ou (ii) pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável, excepcionando as regras gerais de competência estabelecidas no CPC, garantindo-se, assim, uma tutela jurisdicional mais eficaz e segura ao menor". (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0007860-08.2022.8.16.0116 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 06.03.2023)

INFÂNCIA E JUVENTUDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO DE GUARDA FORMULADO PELO GENITOR, MANTENDO A GUARDA DA INFANTE COM A PRIMA DA GENITORA. INSURGÊNCIA DO GENITOR. INFANTE QUE ESTAVA EM SITUAÇÃO DE RISCO NO CONTEXTO MATERNO, TENDO SIDO AJUIZADA MEDIDA DE PROTEÇÃO E DETERMINADO SEU ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. CONCESSÃO DA GUARDA À FAMILIAR EXTENSA NAQUELES AUTOS. DEMANDA DE GUARDA AJUIZADA PELO GENITOR, VISANDO A OBTENÇÃO DA GUARDA DA FILHA. IMPOSSIBILIDADE, AO MENOS NESTE MOMENTO, DE CONCEDER A GUARDA AO PAI. AUSÊNCIA DE ESTUDOS NO CONTEXTO PATERNO, A SE APURAR O VÍNCULO AFETIVO ENTRE PAI E FILHA E A SUA CAPACIDADE NO EXERCÍCIO DA GUARDA. QUESTÃO A SER OBJETO DA INSTRUÇÃO DEVIDA. RELATÓRIO ELABORADO COM A ATUAL GUARDIÃ QUE DEMONSTRA ESTAR A INFANTE COM SEUS DIREITOS SALVAGUARDADOS. PRIMA QUE TAMBÉM ESTÁ COM A GUARDA DE OUTRA IRMÃ DA INFANTE, DE MODO QUE QUALQUER ALTERAÇÃO DEVE SER CAUTELOSA, PORQUE ENSEJARIA EM SEPARAÇÃO FRATERNAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO CONTEXTO EM QUE A INFANTE ENCONTRA-SE INSERIDA. POSSIBILIDADE, TODAVIA, DE FIXAR CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL, DE MODO A ESTREITAR OS LAÇOS DE AFETIVIDADE ENTRE PAI E FILHA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0076165-04.2022.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 21.03.2023)

Guarda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA EM FAMÍLIA EXTENSA. DECISÃO. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM O AVÔ E TIA MATERNOS. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. GUARDA PROVISÓRIA. FAMÍLIA EXTENSA. DESCABIMENTO NO CASO CONCRETO NA SITUAÇÃO ATUAL. GUARDA FÁTICA QUE É EXERCIDA PELA PRIMA DE QUARTO GRAU DA GENITORA DESDE O FALECIMENTO DESTA EM DEZEMBRO DE 2020. DEMONSTRAÇÃO DE INDICATIVOS DE VINCULAÇÃO AFETIVA RECÍPROCA ENTRE A GUARDIÃ FÁTICA E OS MENORES. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO OU PREJUÍZO PARA A REVERSÃO URGENTE DA GUARDA FÁTICA. ESCASSEZ DE RECURSOS QUE POR SI SÓ, NÃO PERMITE APONTAR A MELHOR FORMA DE GUARDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 1.585 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0050238-36.2022.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 06.03.2023)

DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO DE GUARDA. APELAÇÃO CÍVEL. INSURGÊNCIA DO PAI QUANTO À CONCESSÃO DE GUARDA UNILATERAL À MÃE EM SEDE DE SENTENÇA. PLEITO PARA RETOMADA DA GUARDA COMPARTILHADA. IMPOSSIBILIDADE. PARECER PSICOLÓGICO. INDICAÇÃO DE RISCOS À CRIANÇA SOB A GUARDA DO PAI. TESTEMUNHO DO INFANTE DE AGRESSÃO DA MADRASTA PELO GENITOR (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR) E DO EXCESSO DA INGESTÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A partir da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Estado brasileiro em 1990, o Brasil rompeu com o paradigma adultocêntrico, que compreende o menor de dezoito anos como um indivíduo inferior, para vê-lo como sujeito de direitos merecedor de igual respeito e consideração, respeitado o seu estágio peculiar de desenvolvimento. 2. A interpretação da legislação brasileira deve ser submetida ao controle judicial de convencionalidade, tendo como vetores hermenêuticos o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, o princípio da primazia dos seus interesses e o right to voice, presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização da ONU. Inteligência da Recomendação nº 123 de 2022 do Conselho Nacional de Justiça. Literatura jurídica. 3. O direito à convivência familiar – tradicionalmente denominado de “guarda” – é recíproco entre pais e filhos, e não cessa com a separação dos cônjuges ou dos companheiros. A guarda pode ser unilateral ou exclusiva, quando exercida por um dos pais, ou compartilhada, quando ambos os genitores a exercem. Exegese dos artigos 227, caput, da Constituição Federal e 1.583, caput, do Código Civil. 4. A guarda compartilhada pressupõe uma convivência pacífica mínima e civilizada entre os genitores, e deve prevalecer sobre a guarda unilateral com o objetivo de assegurar o convívio saudável e harmônico dos filhos com os pais. 5. A não fixação da guarda compartilhada, pelo Estado-juiz, é medida excepcional e se justifica quando comprovada a violação dos deveres do guardião com exposição da criança a situação de risco. Interpretação do artigo 1.583, § 1º, do Código Civil em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. 6. É devida a fixação da guarda unilateral à mãe ou ao pai, quando tal medida se coaduna melhor com ambiente respeitoso e equilibrado para o desenvolvimento integral da criança ou do adolescente. 7. In casu, há comprovação de que o apelante é pessoa agressiva, tendo sido condenado por violência doméstica

Guarda

em face da atual esposa. Consta do parecer psicológico que o filho narrou que o genitor presenciou atos violentos em face da madrasta e que, durante as festas promovidas na casa do pai, ele se excede na ingestão de bebidas alcóolicas. Portanto, foram comprovados riscos à criança no exercício da guarda alternada do apelante, a justificarem a manutenção do filho com a mãe. 8. Em homenagem ao exercício da parentalidade responsável pelo pai e pela mãe (art. 226, § 7º, CF), e aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, CF) e do melhor interesse da criança e do adolescente (arts. 227, caput, CF e 4º do ECA), e, com fundamento no artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem os genitores participarem da Oficina de Parentalidade, organizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 9. As sentenças e os acórdãos proferidos nos processos de guarda de filhos são determinativos, isto é, transitam em julgado, mas, por veicularem relações jurídicas continuativas, sujeitam-se à cláusula rebus sic standibus, podendo ser revistos, quando houver modificações no estado de fato ou de direito. Aplicação dos artigos 505, inc. I, do Código de Processo Civil e 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 10. Recurso conhecido e não provido. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001174-42.2020.8.16.0060 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 06.03.2023)**

Conflito negativo de competência. Procedimento de regulamentação de guarda. Remessa dos autos pelo Juízo da Família à Vara da Infância e Juventude. Inteligência dos arts. 98 e 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Competência do Juízo da Infância e Juventude que depende da existência de risco aos menores. Ausência de risco, no caso. Caso concreto que se submete à competência do Juízo de Família e Sucessões. Conflito improcedente. Competência do juízo suscitante. 1. De acordo com a leitura conjugada dos arts. 98 e 148 do ECA, a competência da Justiça da Infância e da Juventude para julgar casos de guarda depende da existência de risco aos direitos dos infantes envolvidos. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0008997-74.2022.8.16.0035 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 06.03.2023)**

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. AÇÃO DISTRIBUÍDA INICIALMENTE NO JUÍZO EM QUE ACOLHIDA A INFANTE E ACOMPANHADO O NÚCLEO FAMILIAR. POSTERIOR COLOCAÇÃO DA INFANTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, EM GUARDA PROVISÓRIA PRÉVIA À ADOAÇÃO. RESIDÊNCIA DOS ATUAIS GUARDIÕES EM COMARCA DIVERSA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A COMPETÊNCIA. QUESTÃO A SER ANALISADA SOB O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA INFANTE. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR QUE SE DÁ PELA EQUIPE DO JUÍZO INICIAL, ONDE TAMBÉM TRAMITA A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO. GUARDA CONCEDIDA, NO MAIS, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DE MODO QUE NÃO HÁ COMO GARANTIR A PERMANÊNCIA DA INFANTE NA NOVA COMARCA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0002297-24.2022.8.16.0119 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 14.03.2023)**

Guarda

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA PROPOSTA PELA MÃE. EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR TRANSITADA EM JULGADO. ADOÇÃO DO FILHO CONCRETIZADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PLEITO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ADITAR A PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O aditamento da petição inicial é ato voluntário do demandante, quando realizado antes da citação do réu, conforme preceitua o artigo 329, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de solicitação de prazo ao órgão judicial para a sua realização. 2. É necessária a intimação do demandante pelo juízo somente em casos de emenda da petição inicial, não de aditamento. Exegese do artigo 321, caput, do Código de Processo Civil. 3. Quando a autora não adita a petição inicial da ação de modificação de guarda, antes da sentença que resolveu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, devido ao prévio trânsito em julgado de ação de destituição do poder familiar cumulada com adoção, não se deve anular a decisão para conceder outro prazo à apelante. Ausência de error in procedendo. 4. Apelação conhecida e não provida. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001177-67.2022.8.16.0014 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 22.02.2023)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INICIAL E APÓS APRECIAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO POLO ATIVO CORRIGIU OMISSÃO E ARBITROU HONORÁRIOS À ADVOGADA DATIVA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS EM FAVOR DA ADVOGADA DATIVA NOMEADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECURSO REPETITIVO, QUANTO À VINCULAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA CONJUNTA ELABORADA PELA PGE/SEJA. QUESTÃO, DE IGUAL MODO, DEFINIDA POR ESTA CORTE EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CASO DOS AUTOS EM QUE RECORRE O ADVOGADO NOMEADO PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DE VALOR MÉDIO PREVISTO NO ITEM 2.3 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 015/2019 - PGE /SEFA. A fixação de honorários advocatícios a defensor dativo deve ser arbitrada de acordo com os patamares previstos na Resolução Conjunta n.º 015/2019-PGE-SEFA, em valor adequado ao objeto da lide e de acordo com a atuação do advogado, nos termos da Reclamação nº 42.139/PR pelo Superior Tribunal de Justiça e do IRDR 18 neste Tribunal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0020394-63.2017.8.16.0017 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 20.03.2023)

Infrações Administrativas

Infrações Administrativas

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. APELAÇÃO CIVEL. PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DEVER PARENTAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. GENITORES CONDENADOS AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA NO ART. 249 DO ECA, EM RAZÃO DA EVASÃO ESCOLAR DOS FILHOS. IRRESIGNAÇÃO DOS GENITORES. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA AO ARGUMENTO DE NÃO TEREM DESCUMPRIDO SEUS DEVERES DECORRENTES DO PODER FAMILIAR. OPÇÃO PELA MODALIDADE HOMESCHOOLING. INSUBSISTÊNCIA. MODALIDADE NÃO RECONHECIDA NO PAÍS. RE 888815 – STF. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A NEGLIGÊNCIA DOS GENITORES QUANTO À FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS, MESMO APÓS REGULARMENTE ADVERTIDOS. PLEITO DE ISENÇÃO DA MULTA APLICADA. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DA EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA NA HIPÓTESE CONCRETA. IMPOSSIBILIDADE DE MINORAÇÃO DO IMPORTE. CASO DOS AUTOS QUE NÃO HÁ QUALQUER PROVA ACERCA DA CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE AMPARO A ENSEJAR A MINORAÇÃO DA MULTA ARBITRADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A sanção prevista no art. 249 do ECA, segundo a qual quem descumprir os deveres inerentes ao poder familiar está sujeito a multa, guarda indissociável relação com o rol de medidas preventivas, pedagógicas, educativas e sancionatórias, previsto no art. 129 do mesmo Estatuto, de modo que o julgador está autorizado a sopesá-las no momento em que se impõe sanções aos pais, sempre em busca daquela que se revele potencialmente mais adequada e eficaz na hipótese concreta. (REsp 1658508/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, Julgado em 23.10.2018). 2. No caso em apreço, extrai-se dos autos que embora os genitores tenham sido devidamente orientados pelo Conselho Tutelar quanto a necessidade de matricular os filhos na rede de ensino só o fizeram quando fora proposta a presente demanda. Em que pese as razões apresentadas no presente recurso, essas são insuficientes a afastar a aplicação da sanção prevista no artigo 249 do ECA. Igualmente não há que se falar em minoração do importe arbitrado vez que não há qualquer prova acerca da capacidade econômica das partes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0023932-64.2022.8.16.0021 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 08.03.2023)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA. AÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERPRETAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 150 DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013. COMPETÊNCIA DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA JULGAREM INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO ECA. OMISSÃO QUANTO AO ARTIGO 249 DO ECA NO ROL DO ARTIGO 137, §1º, DO ECA. OBJETIVO DO FORO DESCENTRALIZADO. ACESSO A JUSTIÇA AO JURISDICIONADO. PROMOÇÃO MAIS RÁPIDA DA JUSTIÇA EM LOCALIDADES AFASTADAS DO FORO CENTRAL. CONFLITO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0003662-49.2021.8.16.0184 - Relatora: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 20.03.2023)

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE MULTA DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. 1. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM GRAU RECURSAL. ART. 141, §2º DO ECA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL A FIM DE COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA GENITORA E AUSÊNCIA DE SEGURANÇA À SAÚDE DO FILHO NO CONTEXTO ESCOLAR. JUÍZA DESTINATÁRIA DA PROVA. DESNECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL, INCLUSIVE PORQUE A PARTE RECONHECE QUE DEIXOU DE LEVAR O FILHO À ESCOLA DEVIDO À PANDEMIA. PROVA IRRELEVANTE PARA O DESLINDE DO FEITO. NULIDADE NÃO OBSERVADA. 3. PRIMAZIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARTS. 205 E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER INERENTE AO PODER FAMILIAR. GENITORA QUE DEIXOU DE LEVAR O FILHO À ESCOLA APÓS O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELA EQUIPE DA REDE DE PROTEÇÃO QUE RESTARAM INFRUTÍFEROS. ALEGADA INSEGURANÇA DA RESPONSÁVEL COM O CONTEXTO DE PANDEMIA. RETORNO DAS AULAS QUE OCORREU APENAS APÓS O AVANÇO DA IMUNIZAÇÃO E REDUÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO. GENITORA QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS A FIM DE DEMONSTRAR EVENTUAL COMORBIDADE DO FILHO QUE OBSTASSE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUE DEVERIA TER SIDO SUSCITADO PERANTE AS AUTORIDADES COMPETENTES. CONDUTA DA GENITORA DE REITERADA RESISTÊNCIA ÀS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE DA REDE DE PROTEÇÃO, EVIDENCIANDO A NEGLIGÊNCIA E DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE GARANTIA AO ACESSO À EDUCAÇÃO DO FILHO. NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA GENITORA. ART. 249 DO ECA. 4. MINORAÇÃO DA MULTA PARA VALOR AQUÉM DO LEGAL. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA GENITORA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009503-87.2021.8.16.0131 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Sandra Bauermann - J. 21.03.2023)

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA PARA MENORES DE DEZOITO ANOS (ARTIGO 81, INCISO II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 258-C DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FATOS COMPROVADOS DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. PROVA ORAL SUFICIENTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO. VALOR DA SANÇÃO FIXADO PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER EDUCATIVO E PREVENTIVO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Apesar de ser culturalmente tolerado, estudos científicos, como os desenvolvidos Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), demonstram que

Infrações Administrativas

a ingestão precoce de álcool é um fator de risco para a saúde de crianças e de adolescentes, porque o cérebro ainda está em formação, o que aumenta a chance de dependência química, além de poder causar sequelas neuroquímicas, emocionais, déficit de memória, perda de rendimento escolar, retardo no aprendizado e no desenvolvimento de habilidades, bem como diversos custos sociais, como elevar o risco de violência sexual, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, acidentes de trânsito, homicídios, suicídios e incidentes com armas de fogo. 2. A venda de bebidas alcoólicas à crianças ou adolescentes é comportamento jurídico proibido e reprovável que, independentemente de dolo ou culpa, configura infração administrativa (artigo 81, inciso II, Estatuto da Criança e do Adolescente) punida com pena de multa, além de ser crime tipificado no artigo 243 do ECA. 3. É dever do estabelecimento comercial prevenir e tomar todas as cautelas e providências necessárias à proteção integral dos interesses das crianças e dos adolescentes (inteligência do artigo 70 do ECA), não apenas controlando a idade de sua clientela, mas também fiscalizando e impedindo a ingestão de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos nas suas dependências, ainda quando repassadas por terceiros. 4. No caso dos autos, restou demonstrado por meio da prova oral produzida em juízo que, apesar de os responsáveis pelo estabelecimento comercial terem ciência da proibição de venda de bebidas alcoólicas, o local permitia a presença de menores de idade, não fiscalizava o que por eles era consumido e, ainda, vendia bebidas alcoólicas diretamente para adolescentes, inclusive durante o período em que os proprietários estavam no local. 5. A multa, pelo descumprimento do artigo 81, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi aplicada dentro do limite legal (art. 258-C do ECA), aproxima-se do valor mínimo previsto na lei e é proporcional à gravidade do fato, não havendo razão para a redução do quantum. 6. Apelação conhecida e não provida. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000576-33.2021.8.16.0164 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 14.03.2023)

Apelação Cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Representação pela Prática de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente. Evasão Escolar. Condenação à obrigação de matricular o adolescente e acompanhar frequência e aproveitamento escolar e ao pagamento de multa de três (3) salários mínimos. Nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Reconhecimento. Artigos 93, inciso IX, da Magna Carta e 489, § 1º, do Código de Processo Civil. Julgamento de imediato pelo Tribunal. Possibilidade. Causa madura para julgamento. Art. 1.013, § 3º, IV, CPC. Representada que sofre de esquizofrenia. Incapacidade definitiva reconhecida por médico psiquiatra. Inimputabilidade. Ausência de dolo ou culpa no cometimento da infração administrativa. Recurso conhecido e provido. 1. “Carece de fundamentação a decisão que não enfrenta todos os argumentos deduzidos pelas partes e capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pela julgadora singular, implicando em nulidade na parte referente ao objeto recursal. Declarada a nulidade da decisão, cabe à Corte Recursal decidir a questão, nos termos do art. 1.013, § 3º, IV, do CPC [...]” (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0070827-20.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA IVANISE MARIA TRATZ MARTINS - J. 10.03.2021). (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000803-95.2021.8.16.0140 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 06.03.2023)

Infrações Administrativas

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. DECLÍNIO DE OFÍCIO PARA O FORO CENTRAL DE CURITIBA. OBSERVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. ALCANCE DO PRINCÍPIO DA SUPERIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PEDIDO DO JUÍZO SUSCITADO. 1. A definição da competência em ação envolvendo criança ou adolescente deve levar em consideração, prioritariamente, a proteção de seus interesses, de modo que - objetivando uma tutela jurisdicional mais célere e eficaz - a competência deve ser fixada no domicílio do responsável. 2. O princípio da superioridade e do melhor interesse da criança ou do adolescente constitui uma metanorma jurídica, com função hermenêutica e efeito irradiador para todo o ordenamento jurídico brasileiro. Exegese dos artigos 227, caput, da Constituição Federal, 4º e 100, par. Ún., inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, 3.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, 2º da Declaração Universal dos Direitos das Crianças e 19 da Convenção Americana de Direitos Humanos. 3. A Resolução nº 93 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, de 12 de agosto de 2013, alterada pela Resolução 243 de 9 de março de 2020, estabeleceu os Fóruns Descentralizados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cujo intuito, além de possibilitar trâmite mais célere às demandas, busca viabilizar a concretização da garantia constitucional de acesso à ordem jurídica justa, de modo a aproximar o Poder Judiciário da moradia do cidadão. 4. No caso em exame, as partes residem no bairro Campo Comprido, localidade abrangida pela competência da Vara Descentralizada de Santa Felicidade. 5. Conflito de competência julgado procedente. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0002874-98.2022.8.16.0184 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 14.03.2023)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DE CRIANÇA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA. ART. 101, ECA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ADOÇÃO À BRASILEIRA E FRAUDE NO REGISTRO DE NASCIMENTO. REPROVABILIDADE DO APARENTE MEIO ILEGAL DE OBTENÇÃO DA ADOÇÃO/ GUARDA QUE NÃO DEVE SE SOBREPOR AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. PROTEÇÃO INTEGRAL. PRESCRIÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 227, CF. VÍNCULO SOCIOAFETIVO FORMADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE RISCO. AMBIENTE FAMILIAR ADEQUADO. AFASTAMENTO DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO – DESPROPORCIONAL E PREJUDICIAL À INFANTE. MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS JUNTO AOS PAIS REGISTRAS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0059863-94.2022.8.16.0000 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 15.03.2023)**

DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL, EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO E APLICAÇÃO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO NO BOJO DA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, CUJO OBJETO É MAIS AMPLO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA MANTIDA. 1. No caso em exame, a Apelante (genitora) busca a reforma da sentença que julgou extintos os autos de execução de medida de proteção, pela superveniente perda do interesse processual, decorrente do ajuizamento de ação de destituição do poder familiar. 2. A provocação do Poder Judiciário, e a posterior manutenção do processo para o exame do mérito (isto é, da res in iudicium deducta), dependem da verificação do binômio necessidade-adequação. Inteligência dos artigos 17, 330, inc. III, 337, inc. XI, e 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. 3. In casu, a situação de risco, que ensejou a propositura da medida protetiva, foi solucionada nos autos de destituição do poder familiar: inicialmente, mediante acolhimento institucional, e, na sequência, por meio do desacolhimento das crianças com fixação da guarda provisória à tia e à avó paterna, além da continuidade do acompanhamento dos infantes pela “rede de proteção”. 4. Considerando que o processo instaurado com a ação de destituição do poder familiar é mais amplo e de cunho contencioso, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, a resolução do processo de execução de medida protetiva, sem julgamento de mérito, não prejudica a impugnação da medida de proteção e o exercício do direito de defesa pela genitora. Portanto, a prestação jurisdicional não se mostra necessária (nem útil) no caso concreto. 5. Apelação conhecida e não provida. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003197-33.2018.8.16.0188 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 06.03.2023)**

Medidas de Proteção

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSURGÊNCIA DO AUTOR. INTERESSE PROCESSUAL VERIFICADO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO QUE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA RESGUARDAR OS DIREITOS DA INFANTE E ASSEGURAR QUE ELA ESTÁ CRESCENDO EM UM AMBIENTE FAMILIAR SAUDÁVEL. DEVER ATRIBUÍDO AO PODER PÚBLICO DE RESGUARDAR OS INTERESSES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DILIGÊNCIAS DIVERSAS (EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A INSTITUIÇÕES, REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL E PSICOLÓGICO, ETC.) QUE PODEM SER APLICADAS TANTO NA ESFERA EXTRAJUDICIAL (CONSELHO TUTELAR, ART. 136 E MINISTÉRIO PÚBLICO, ART. 201, AMBOS DO ECA) QUANTO NO ÂMBITO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO (JUDICIÁRIO) QUE POSSUI CARÁTER SOLIDÁRIO E NÃO SUBSIDIÁRIO, PODENDO AGIR INDEPENDENTEMENTE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL, INTERVENÇÃO PRECOCE E INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE DEVEM SER OBSERVADOS. CASO COMPLEXO QUE DEMANDA A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO (DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0003405-54.2022.8.16.0098 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 13.03.2023)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA REQUERIDA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REDUÇÃO DO "QUANTUM". PARCIAL PROVIMENTO. INFANTE ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE. VULNERABILIDADES QUE NÃO DECORREM, NECESSARIAMENTE, DE VULNERABILIDADE SOCIAL. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE A AFASTAR A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DOS GENITORES. NECESSIDADES DA ALIMENTADA PRESUMIDAS EM RAZÃO DA MENORIDADE. POSSIBILIDADE FINANCEIRA DA ALIMENTANTE DEMONSTRADA. RENDA MENSAL DE, APROXIMADAMENTE, 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. ALIMENTOS FIXADOS NA ORIGEM (50% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO) EM DESPROPORCIONALIDADE COM A RENDA MATERNA. READEQUAÇÃO DO "QUANTUM" ALIMENTAR NECESSÁRIA. PRESTÍGIO AO BINÔMIO ALIMENTAR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DE 50% PARA 15% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. 1. No presente caso, o pensionamento recebe um caráter mais indenizatório do que propriamente alimentar, em razão das omissões apontadas e abandono dos genitores quanto aos deveres oriundos do poder familiar. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0038823-56.2022.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 13.03.2023)**

Medidas de Proteção

Agravo de instrumento. Medida de proteção c/c acolhimento institucional. Decisão que fixou alimentos em favor do menor acolhido no montante equivalente a 10% dos rendimentos líquidos do genitor. Insurgência dos pais adotivos. Pleito para redução que não merece acolhimento. Base de cálculo que deve corresponder aos rendimentos líquidos do alimentante. Décimo terceiro salário, horas extras e terço de férias que devem ser contabilizados para fins de pensionamento. Renda líquida compreendida como sendo a renda bruta menos descontos legais obrigatórios com IRPF e previdência social. Observância do trinômio necessidade – possibilidade – proporcionalidade. Recurso conhecido e desprovido. 1. É indevida a redução da obrigação alimentar, quando não há comprovação da impossibilidade do alimentante de arcar com o pensionamento. 2. As necessidades dos filhos menores são presumidas, devendo ser satisfeitas pelos genitores, independentemente do fato de o vínculo ter se estabelecido pela via da adoção e de ter havido posteriormente a suspensão do poder familiar, tendo em vista o disposto no artigo 229 da CF c/c artigo 22 do ECA, e artigos 1566, IV, 1634, I, ambos do CC. 3. A base de cálculo sobre a qual, como regra, incidirá o percentual fixado deve corresponder à renda líquida mensal do alimentante. Tal providência tem por escopo beneficiar o alimentando, que usufruirá dos benefícios de natureza salarial percebidos a maior pelo devedor – como 13º salário, horas extras e terço férias – além de assegurar a efetiva proporcionalidade do pensionamento. E como rendimento líquido compreende-se a renda bruta menos os descontos legais obrigatórios com previdência social e IRPF. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0056926-14.2022.8.16.0000 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 30.01.2023)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ECA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. SITUAÇÃO DE RISCO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA LEI 14.344/2022 (LEI HENRY BOREL). ART. 98 E 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ECA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RECONHECIMENTO. CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E REJEITADO. 1. Deve prevalecer como foro competente o da Vara da Infância e da Juventude para a concessão de medida protetiva formulada em representação oferecida pelo Conselho Tutelar para apuração de possível situação de risco de menor. 2. Conflito conhecido e rejeitado. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0004915-29.2022.8.16.0090 - Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 13.02.2023)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA DE PROTEÇÃO. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR O FEITO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO FORO EM QUE RESIDE A GENITORA DAS CRIANÇAS, ATUALMENTE ACOLHIDAS. INSURGÊNCIA DA RÉ PELO RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO DA DISTRIBUIÇÃO. DESCABIMENTO. MEDIDA QUE TRAMITAVA NA VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA REGIÃO ATENDIDA PELA VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO. REDE DE APOIO QUE INTEGRA AMBOS OS JUÍZOS DE FORMA EQUIVALENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS NO ATENDIMENTO DA FAMÍLIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 147 DO ECA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 383 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO NO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0070771-16.2022.8.16.0000 - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Sérgio Luiz Kreuz - J. 30.01.2023)**

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE RECEPÇÃO (ARTIGO 180, DO CP). SENTENÇA EM QUE SE RECONHECEU A AUTORIA E A MATERIALIDADE INFRACIONAL, IMPONDO AO REPRESENTADO A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO QUE VISA A APLICAÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA. DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. REPRESENTADO QUE ESTÁ PRESTES A COMPLETAR 21 ANOS DE IDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 118, §5º, DO ECA. AINDA, TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0003152-51.2017.8.16.0192 - Relatora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 20.03.2023)**

Recurso de apelação. ECA. Ato infracional correspondente à contravenção penal de vias de fato. Decisão singular que concedeu a remissão cumulada com as medidas socioeducativas de advertência e prestação de serviços à comunidade. Pretendo reconhecimento de nulidade. Acolhimento, por fundamentação diversa. Caso concreto. Remissão imprópria concedida sem a concordância da adolescente e de seu representante legal. Ilegalidade caracterizada. Recurso provido. “Em sede de remissão, seja como forma de exclusão do processo (arts. 126, caput c/c 201, inciso I, ambos do ECA), seja como forma de suspensão ou extinção do processo (arts. 126, par. único c/c 148, inciso II, ambos do ECA), não poderá haver a imposição de medidas socioeducativas, que somente poderão ser incluídas no termo se houver a concordância expressa do adolescente, devidamente assistido por seus pais ou responsável. A imposição de medidas socioeducativas em sede de remissão importaria em afronta ao princípio constitucional do devido processo legal, ex vi do disposto no art. 5º, inciso LIV, da CF”. (DIGIÁCOMO, Murillo José e outro. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. São Paulo: FTD, 2011, página 213). **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001513-20.2022.8.16.0128 - Relator: Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida - J. 20.03.2023)**

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MEDIDA DE ADVERTÊNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PRETENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA APLICADA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO DO ART. 45, CAPUT E §2º DA LEI DO SINASE DESTINADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. MEDIDA A SER APLICADA QUE DEVE LEVAR EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE O REPRESENTADO JÁ TER INICIADO O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM RAZÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ANTERIOR. REITERAÇÃO INFRACIONAL DO ADOLESCENTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, PREVISTOS NO ART. 122 DO ECA. ADOÇÃO DE MEDIDA DIVERSA QUE NÃO SERIA SUFICIENTE OU ADEQUADA À HIPÓTESE. IMPOSITIVA SUBSTITUIÇÃO PARA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0006057-81.2022.8.16.0021 - Relator: Desembargador Joscelito Giovani Cé - J. 30.01.2023)**

Medidas Socioeducativas

RECURSO DE APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE DESACATO (ART. 331 DO CÓDIGO PENAL). APELO MINISTERIAL. ROGO DE REFORMA DA DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUIU O PROCESSO, AO ARGUMENTO DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. DECISÃO JUDICIAL QUE FOI PRECIPITADA. ART. 45, § 2º, DO SINASE QUE IMPEDE, TÃO SOMENTE, A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO DUAS VEZES PELO MESMO ATO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO QUANTO AO JULGAMENTO E APLICAÇÃO DAS DEMAIS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS CONTIDAS NO ART. 112 DO ECA. JUSTA CAUSA EVIDENCIADA. CONTINUIDADE DO FEITO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. Nota-se que a lei não impede a aplicação de outras medidas socioeducativas mais brandas, conforme dispõe o art. 112 da Lei 8.069/90, negando, unicamente, a aplicação da medida de internação, tendo em vista que o adolescente já cumpriu respectiva sanção anteriormente. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0020137-84.2021.8.16.0021 - Relator: Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida - J. 06.02.2023)**

HABEAS CORPUS - ECA - DECISÃO QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE - APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - INSURGÊNCIA DA DEFESA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA DECRETAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE - ACOLHIMENTO - DECISÃO FUNDAMENTADA NA SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL DO ADOLESCENTE, BEM COMO POSSÍVEL REITERAÇÃO DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA - EXEGESE DO ARTIGO 122, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ROL TAXATIVO - PACIENTE PRIMÁRIO - INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NOS AUTOS UTILIZADOS PELO JUÍZO DE ORIGEM PARA DECRETAÇÃO DA MEDIDA - GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL QUE NÃO SERVE DE JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA EXTREMA, NEM MESMO EM CARÁTER CAUTELAR - SÚMULA 492, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALIADO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0008407-71.2023.8.16.0000 - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 02.03.2023)**

HABEAS CORPUS. ECA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL COMPATÍVEL COM O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA (ECA, ART. 108, PARÁGRAFO ÚNICO). NÃO PREENCHIMENTO, PORÉM, DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 122, DO ECA. ATO NÃO PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A DESPEITO DE SUA GRAVIDADE. INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. REMISSÃO ANTERIOR QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA PARA FINS DE CARACTERIZAR A REITERAÇÃO OU O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ANTERIORMENTE APLICADAS. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE INTERNAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A PRETEXTO DE SALVAGUARDA DA ORDEM PÚBLICA OU DA POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE RISCO AO MENOR. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM ADMITIDA E CONCEDIDA. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0010351-11.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 27.03.2023)**

Medidas Socioeducativas

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ART. 163, DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO E DE SUSPENSÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE QUANDO DO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. 1) ACOLHIMENTO. DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA, EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, OBEDECE, PRIMORDIALMENTE, AO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. 2) IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO QUE IMPLICARIA CARÁTER RETRIBUTIVO. ADOLESCENTE RECLUSO SOB TUTELA ESTATAL PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO CURSO DA EXECUÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0071610-41.2022.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 06.03.2023)

APELAÇÃO ECA - SENTENÇA PROCEDENTE PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - 1) PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, OU SUBSIDIARIAMENTE POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE - PROVIMENTO - APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE - INCABÍVEL A DECRETAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO COM BASE EM FEITO EM QUE HOUE REMISSÃO - REMISSÃO NÃO É CAPAZ DE CONFIGURAR A REITERAÇÃO NA PRÁTICA INFRACIONAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 492 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0006837-80.2021.8.16.0045 - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 06.02.2023)

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. RECURSO DA DEFESA, PRETENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA PARA A DE LIBERDADE ASSISTIDA, CUMULADA COM A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO QUE DEVE SER ADOTADA COMO ULTIMA RATIO. ADOLESCENTE CUJO ÚNICO REGISTRO INFRACIONAL SE REFERE À RESPONSABILIZAÇÃO OCORRIDA NA MESMA DATA EM QUE A PUBLICADA A SENTENÇA ORA IMPUGNADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 492/STJ. SUBSTITUIÇÃO NA FORMA PLEITEADA PELA DEFESA, NO ENTANTO, QUE SERIA INSUFICIENTE À HIPÓTESE. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE, MAIS ADEQUADA ÀS NECESSIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0067254-58.2022.8.16.0014 - Relator: Desembargador Joscelito Giovanni Cé - J. 20.03.2023)

Poder Familiar

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. NULIDADE DE REGISTRO CIVIL – FORTES INDÍCIOS DE QUE HOVE A ENTREGA DA CRIANÇA PARA FINS DE ADOÇÃO IRREGULAR – CONDUTA DA GENITORA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR – POSSÍVEL TENTATIVA DE ABORTO – ENTREGA DA CRIANÇA RECÉM-NASCIDA E PROCURA APENAS APÓS 05 (CINCO) MESES – DESTITUIÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO INTERESSE DA CRIANÇA. REGISTRO CIVIL REALIZADO COM FALSIDADE – PAI REGISTRAL QUE NÃO É O PAI BIOLÓGICO DA CRIANÇA – EXAME DE DNA QUE EXCLUIU A PATERNIDADE BIOLÓGICA DO APELANTE – INDÍCIOS DE QUE RECEBEU A CRIANÇA MEDIANTE “ADOÇÃO À BRASILEIRA” – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS AFETIVOS QUE RECOMENDEM A MANUTENÇÃO DA CRIANÇA COM O PAI REGISTRAL – INFANTE QUE FOI ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE COM 05 (CINCO) MESES DE VIDA E QUE ESTÁ AFASTADA DO CONVÍVIO FAMILIAR HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO – MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – ENCAMINHAMENTO PARA A ADOÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001357-36.2022.8.16.0159 - Relator: Desembargador Ruy Muggiati - J. 13.03.2023)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO GENITOR. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA QUE SEJA DESTITUÍDO DO PODER FAMILIAR. DESCABIMENTO. GENITOR QUE FOI CONDENADO POR FEMINICÍDIO EM RAZÃO DE ASSASSINAR A GENITORA DO INFANTE. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE SE MOSTRA CABÍVEL. ART. 1.638, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, “a”, CÓDIGO CIVIL. RELATÓRIOS QUE INDICAM QUE A CRIANÇA ERA SUBMETIDA A AMBIENTE DE VIOLÊNCIA QUANDO RESIDIA COM SEUS GENITORES. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO DO MENINO AO LAR PATERNO. ADOÇÃO PELO CASAL QUE AJUIZOU A DEMANDA. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LAÇOS DE AFETIVIDADE DA CRIANÇA COM OS AUTORES. GUARDA QUE JÁ EXERCIDA HÁ QUASE QUATRO ANOS, TENDO SIDO DEMONSTRADO QUE ESTÁ COM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL E TENDO SUAS NECESSIDADES ATENDIDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0050002-13.2020.8.16.0014 - Relator: Desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola - J. 21.03.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E PEDIDO DE ADOÇÃO MOVIDA PELOS TIOS-AVÓS MATERNOS EM RELAÇÃO À INFANTE (1 ANO E 7 MESES). DECISÃO QUE EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA FIXOU A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR AOS REQUERENTES. INSURGÊNCIA DOS GENITORES – PRETENSÃO DE REVERSÃO DA GUARDA EM SEU FAVOR, OU AINDA FIXAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA COM REGULAMENTAÇÃO DA VISITAÇÃO. 1. GUARDA PROVISÓRIA AOS TIOS-AVÓS. CRIANÇA QUE ESTÁ AOS CUIDADOS DOS TIOS-AVÓS/AGRAVADOS DESDE O NASCIMENTO, OS QUAIS INCLUSIVE JÁ POSSUEM GUARDA DA IRMÃ MAIS VELHA DO INFANTE. ESTUDOS REALIZADOS QUE INDICAM QUE O MENOR ESTÁ BEM CUIDADO E COM SEUS DIREITOS RESGUARDADOS NO CONTEXTO DOS GUARDIÕES. INEXIS-

Poder Familiar

TÊNIA DE RISCO AO INFANTE. ESTUDOS RELATAM AINDA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA CRIANÇA AOS GENITORES. QUESTÕES FÁTICAS QUE RESULTARAM NA PERMANÊNCIA DA CRIANÇA COM OS TIOS QUE É CONTROVERTIDA NOS AUTOS E DEMANDA MAIOR APROFUNDAMENTO DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA MODIFICAÇÃO ABRUPTA DA SITUAÇÃO DA CRIANÇA NA FORMA PRETENDIDA. REAPROXIMAÇÃO DOS GENITORES COM ACOMPANHAMENTO DO NAE PARA ESTUDO COMPLEMENTAR QUANTO AO CONVÍVIO COM AS CRIANÇAS JÁ DETERMINADO NA ORIGEM. DECISÃO QUE PRESERVA A ESTABILIDADE E ROTINA DA CRIANÇA, BEM COMO SEUS REFERENCIAIS DE CUIDADO EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. 2. ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES DURANTE O TRÂMITE RECURSAL ESTABELECEndo REGIME DE CONVIVÊNCIA ENTRE OS GENITORES E A CRIANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL NESSE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0065511-55.2022.8.16.0000 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Sandra Bauermann - J. 14.03.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DOS PAIS. ALEGAÇÕES DE ABANDONO E NEGLIGÊNCIA DOS GENITORES AO EXERCEREM OS CUIDADOS DAS CRIANÇAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ESTUDO SOCIAL OU PERÍCIA POR EQUIPE INTERPROFISSIONAL OU MULTIDISCIPLINAR. ART. 157, §1º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPRESCINDIBILIDADE DO ESTUDO SOCIAL ANTES DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. CARÁTER DE IRREVERSIBILIDADE GRAVADO NA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E, POR REFLEXO, NA ADOÇÃO QUE DEMANDAM PRUDÊNCIA E AMPLA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE MOSTRA APROPRIADA. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0009268-90.2021.8.16.0044 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 20.03.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. PODER FAMILIAR. DESTITUIÇÃO. PAIS. DEVERES PARENTAIS. VIOLAÇÃO. VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, EXPOSIÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL DE VULNERÁVEL (TERCEIRA). AFERIÇÃO POR ESTUDO PSICOSSOCIAL. MELHOR INTERESSE. PREVALÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARTIGOS 22 E 24 DO ECA E ART. 1.638, II E III, DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Havendo demonstração satisfatória de que ambos os pais negligenciaram quanto aos deveres parentais, de educação e cuidado, colocando os dois filhos menores em situação de risco, por meio de violência física, psicológica, exposição sexual e abuso sexual de vulnerável (terceira), justificado se mostra, para a prevalência do melhor interesse delas, o pedido formulado pelo Ministério Público, de destituição do poder familiar, de ambos, conforme o disposto nos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.638, II e III, do Código Civil. 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0006327-29.2022.8.16.0014 - Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 06.03.2023)

Poder Familiar

CORREIÇÃO PARCIAL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ QUANTO A AUSÊNCIA DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA, EM QUE PESE JÁ APRESENTADAS ALEGAÇÕES FINAIS. NÃO VERIFICAÇÃO DE ABUSO DE PRAZOS OU INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO. PREVISÃO LEGAL DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO DA AÇÃO EM 120 DIAS (ART. 163 DO ECA) QUE DEVE SER ANALISADA EM CONSONÂNCIA O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO INTERESSE DO INFANTE/ADOLESCENTE TUTELADO. PROCESSO QUE TRAMITA HÁ LONGO TEMPO, O QUE NÃO SE COADUNA COM AS REGRAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, CONTUDO, QUE SE ALTERARAM NO CURSO DA AÇÃO, COM VERIFICAÇÃO DE PROVÁVEL SUPERAÇÃO DAS MAZELAS PELO NÚCLEO FAMILIAR NATURAL, CONDUZINDO O JUÍZO A UMA NOVA TENTATIVA DE INSERÇÃO DO ADOLESCENTE JUNTO À FAMÍLIA NATURAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA DO JUÍZO QUE BUSCA O FIM PRECÍPUO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CORREIÇÃO PARCIAL CONHECIDA E REJEITADA. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0074110-80.2022.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 25.01.2023)

Apelação Cível. Destituição do poder familiar. Sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial. Insurgência do Ministério Público. Preliminar de nulidade dos laudos social e psicológico. Não acolhimento. Documentos informativos, não vinculativos. Existência de outros elementos probatórios aptos a formar o convencimento do Juízo. Ausência de prejuízo. Mérito. Pedido de reforma da sentença que merece acolhimento. Descumprimento dos deveres materno e paterno-filiais que autorizam a destituição, na forma do art. 24, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Comportamento negligente que justifica a medida drástica. Pais que mantinham relações sexuais na frente das filhas e que não garantiam a elas condições adequadas de higiene e de desenvolvimento cognitivo. Prole que foi vítima de abuso sexual intrafamiliar e fora dela. Custas processuais. Isenção prevista no artigo 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que não se estende aos pais. Reforma ex officio da sentença neste ponto. Recurso conhecido e parcialmente provido, com condenação de ofício da parte apelada ao pagamento de custas e despesas processuais, restando prejudicada a análise do agravo interno interposto pelos recorridos. 1. Vislumbrando o melhor interesse da criança e do adolescente, preceitua o artigo 5º, da Lei 8.069/1990 que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, legitimando, assim, a interferência da sociedade e do estado na relação, sempre em benefício do menor, quanto a convivência com os genitores resultar em sua exposição ao risco, e, também, quando estes não venham a dispensar os cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental da prole. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0068484-80.2022.8.16.00001 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 30.01.2023)

Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA DE PROTEÇÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. DECISÃO QUE REVOGOU LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, QUE SUSPENDIA O PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO AO FILHO MENOR (1 ANO DE IDADE), DETERMINANDO DILIGÊNCIA PARA RETOMADA DOS CONTATOS MATERNO-FILIAIS PARA FINS DE ENTREGA DA CRIANÇA À GENITORA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM VISTAS A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO PARA COLOCAÇÃO DO INFANTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. PECULIARIDADES DO CASO A SEREM PONDERADAS. CRIANÇA ACOLHIDA LOGO APÓS ALTA EM AMBIENTE HOSPITALAR SEM QUE TENHA SIDO OPORTUNIZADO A GENITORA DESEMPENHAR DIRETAMENTE OS CUIDADOS COM O FILHO. EMBORA INICIALMENTE OS RELATÓRIOS E DILIGÊNCIA REALIZADOS NOS AUTOS INDICASSEM PREOCUPAÇÃO DAS EQUIPES DA REDE DE PROTEÇÃO EM RELAÇÃO AO BEM-ESTAR DO MENOR JUNTO À GENITORA, AO LONGO DA DEMANDA FOI CONSTATADA MUDANÇA POSITIVA DA POSTURA MATERNA EM PROL DO RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR. REINTEGRAÇÃO DA CRIANÇA À SUA FAMÍLIA DE ORIGEM QUE TEM PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA, SENDO COMPETÊNCIA DO ESTADO INCLUSIVE A INCLUSÃO EM PROGRAMAS DE PROTEÇÃO APOIO E PROMOÇÃO A VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DOS MENORES JUNTO À FAMÍLIA DE ORIGEM – INTELIGÊNCIA ARTIGO 19, §3 DO ECA. DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DA CRIANÇA QUE NÃO FOI REALIZADA DE FORMA ISOLADA E PREMATURA, MAS COM APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PROTETIVAS (ART. 101, II DO ECA) E MEDIANTE ACOMPANHAMENTO RIGOROSO, COM VISTAS A GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL AO INFANTE E ATENDIMENTO AO SEU MELHOR INTERESSE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0060234-58.2022.8.16.0000 - Relatora: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Sandra Bauermann - J. 30.01.2023)**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. CRIANÇAS GÊMEAS QUE CONTAM COM 2 ANOS DE IDADE ACOLHIDAS DESDE OS SEUS 11 MESES DE VIDA. INSURGÊNCIA DA GENITORA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE AUXÍLIO DA REDE DE APOIO. NÃO ACOLHIMENTO. REDE DE PROTEÇÃO QUE ACOMPANHA A GENITORA DESDE 2015 EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA POR ELA PRATICADA EM FACE DE SUAS DUAS FILHAS MAIS VELHAS QUE, ATUALMENTE, ESTÃO SOB A GUARDA DO GENITOR. SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA REITERADA. MÃE QUE NÃO APRESENTA CONDIÇÕES DE PROPORCIONAR A SUBSISTÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS FILHOS. MÃE QUE DEIXAVA OS FILHOS COM A AVÓ MATERNA QUE FOI QUEM PROCUROU O CONSELHO TUTELAR E SOLICITOU O ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS. DIFICULDADE DA MÃE EM ADERIR E INICIAR O TRATAMENTO PSICOLÓGICO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE MELHORIA EM SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS. FAMÍLIA EXTENSA QUE TERIA SE RECUSADO A CUIDAR DAS CRIANÇAS. CONFIGURADA A HIPÓTESE PREVISTA NOS INCISOS DO ART. 1.638 II, III E IV, DO CÓDIGO CIVIL. MELHOR INTERESSE QUE SERÁ ASSEGURADO COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DESTITUIU O PODER FAMILIAR DA GENITORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0019512-16.2022.8.16.0021 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 13.02.2023)**

Outros

Apelação Cível. Suprimento de autorização paterna para viagem internacional. Sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial. Insurgência da genitora e sua filha menor. Pedido de reforma que não merece acolhimento. Ausência de comprovação do itinerário da viagem, com as cidades de destino, além das datas de partida e chegada. Genitora que mantém relacionamento amoroso com pessoa residente nos Estados Unidos. Relatório psicológico que indicou possível intenção das partes de estabelecer residência no exterior. Recurso conhecido e desprovido. 1. Em que pese a jurisprudência autorize em algumas hipóteses a aplicação por analogia do artigo 83, § 2º, do ECA, para autorizar a realização de viagem internacional pelo período de dois anos, as circunstâncias do caso concreto fazem com que seja imprescindível maiores esclarecimentos sobre o itinerário, incluindo-se data estimada de partida e chegada, cidades a serem visitadas, além do local de hospedagem, em atenção ao princípio do melhor interesse da criança. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0008400-34.2019.8.16.00281 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 06.03.2023)**

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPRIMENTO JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL. PRETENDIDA VIAGEM AO JAPÃO, COM DURAÇÃO DE 1 (UM) ANO. INSURGÊNCIA DO GENITOR, QUE ALEGA RISCO DE SEQUESTRO DOS FILHOS. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA NESSE SENTIDO. MENORES QUE IRÃO VIAJAR ACOMPANHADOS DA AVÓ PATERNA, SUA GUARDIÃ LEGAL DESDE JUNHO DE 2019. GUARDA ATRIBUÍDA APÓS A DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NAQUELA VIA. GENITORA QUE ESTABELECEU DOMICÍLIO NO JAPÃO. GENITOR PRESO DESDE O ANO DE 2018 E ATUALMENTE FORAGIDO. CONDIÇÃO INCOMPATÍVEL COM O PEDIDO RECURSAL DE PRÉVIA OITIVA DO GENITOR. RECURSO NÃO PROVIDO. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0025856-68.2021.8.16.0014 - Relatora: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 06.03.2023)**

Apelação Cível. Infância e Juventude. Procedimento de obrigação de fazer e não fazer c/c dano moral. Criança em acolhimento familiar. Art. 101, § 1º, ECA. Distinção entre acolhimento e adoção. Exposição do nome, imagem e história de vida da criança em redes sociais. Multa diária pelo descumprimento de ordem judicial. Manutenção. Princípio da proteção integral. Violação ilícita da dignidade, imagem, nome e intimidade da criança. Ilícito caracterizado. Dano moral presumido. Indenização devida. Quantum adequado. Sentença integralmente mantida. Recurso conhecido e desprovido. 1. A criança tem direito à proteção integral de seus direitos, incluídos o nome, a imagem, a intimidade, a história de vida e a dignidade, cuja violação implica caracterização de dano moral e consequente dever de indenizar. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0010992-16.2021.8.16.0017 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 22.02.2023)**

Outros

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE LONDRINA (SUSCITANTE) E 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA (SUSCITADO). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CONVIVÊNCIA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO NÃO VERIFICADA. SOFRIMENTO EMOCIONAL DA ADOLESCENTE QUE DECORRE DA BELIGERÂNCIA ENTRE OS GENITORES. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO QUE ATRAIA A COMPETÊNCIA PARA A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NA PRESENTE AÇÃO. CASO CONCRETO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 98 C/C 148 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO RECONHECIDA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0056699-79.2022.8.16.0014 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 30.01.2023)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUPRIMENTO JUDICIAL. EMISSÃO PASSAPORTE. VIAGEM DE MENOR AO EXTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RECONHECIMENTO. CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E ACOLHIDO. 1. Deve prevalecer como foro competente o da Vara da Infância e da Juventude na ação de suprimento judicial de autorização para emissão de passaporte e viagem de menor ao exterior quando não há discussão quanto ao exercício da guarda ou de fixação do domicílio do menor em outro local. 2. Conflito conhecido e acolhido. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003100-91.2022.8.16.0188 - Relator: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 13.03.2023)**

